



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0790/2017**

Este Projeto de Lei tem por objetivo de estabelecer sanção administrativa para o crime previsto no Art. 208 do Código Penal - Decreto Lei 2.848/40, especialmente quando cometido contra pessoas e templos de religiões de matriz africana.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso VI, estabelece que "é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

Não obstante a lídima clareza do aludido preceito constitucional, recorrentemente são noticiados casos de depredação de templos de religiões de matriz africana, agressão a seus sacerdotes e sacerdotisas e preconceito contra crianças e adolescentes de famílias ligadas a essas confissões, inclusive em escolas.

Informações disponíveis apontam também que, por nem sempre serem reconhecidos como templos religiosos, os terreiros de umbanda, de candomblé e outros locais onde são praticados cultos religiosos de matriz africana historicamente são os mais perseguidos, sendo alvos frequentes de remoção e despejo.

As práticas discriminatórias mencionadas são incompatíveis com o caráter pluralista e democrático da sociedade brasileira, e também com o princípio da laicidade do Estado, insculpido na Constituição Federal.

Nesse sentido, deve merecer veemente repúdio qualquer forma de discriminação contra os credos religiosos em geral, razão pela qual apresento o presente projeto de lei com o objetivo de tornar nítida e tipificar como infração administrativa no âmbito Municipal a conduta discriminatória praticada contra as religiões de matriz africana, como causar danos de impedir, perturbar cerimônia ou prática de culto religioso, vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso, ou depredar templos e terreiros religiosos de matriz africana.

Como o objetivo da sanção administrativa é mais pedagógica que punitiva, a principal sanção do projeto de lei é a participação do autor da infração em curso específico de Direitos Humanos, e a punição pecúnia somente ocorrerá no caso de reincidência.

Com base no aqui exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/11/2017, p. 270

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).